

PORTARIA Nº 468/2026

Institui a Governança Regional do Programa Adapta Cidades no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, define o Comitê de Coordenação responsável pela coordenação e operacionalização da iniciativa e estabelece atribuições aos pontos focais indicados pelos municípios participantes.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Estatuto do **CISVALE**,

CONSIDERANDO a adesão do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE à iniciativa Adapta Cidades, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes, mediante Termo de Adesão firmado com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA;

CONSIDERANDO que o Termo de Adesão estabelece, entre os compromissos assumidos pelo CISVALE, a designação de representante responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa Adapta Cidades, a disponibilização de equipe técnica e a garantia da participação de seus técnicos nas atividades previstas;

CONSIDERANDO que o Termo de Adesão estabelece, entre os compromissos assumidos pelo CISVALE, a designação de representante responsável pelo cumprimento e operacionalização da iniciativa AdaptaCidades, a disponibilização de equipe técnica, composta por no mínimo 05 (cinco) pessoas, e a garantia da participação de seus técnicos na execução das atividades pactuadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança regional capaz de promover a articulação entre o CISVALE e os municípios participantes, bem como de organizar o acompanhamento das etapas, atividades, capacitações, reuniões e demais ações relacionadas ao Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comitê de Coordenação, integrado por representantes técnicos indicados pelos municípios participantes, para atuar na coordenação, acompanhamento e operacionalização das atividades relacionadas à iniciativa AdaptaCidades;

CONSIDERANDO a importância da participação contínua dos representantes municipais para o cumprimento das etapas e atividades previstas no Programa e

para o adequado aproveitamento das capacitações, orientações, metodologias e demais instrumentos disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

Determina a edição da presente **PORTARIA**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, a Governança Regional do Programa Adapta Cidades, destinada a promover a articulação, coordenação, acompanhamento e apoio técnico às ações relacionadas à adaptação à mudança do clima desenvolvidas no âmbito regional.

Art. 2º A Governança Regional do Programa Adapta Cidades será composta:

- I** – pelo Comitê de Coordenação, constituído por, no mínimo, 05 (cinco) representantes técnicos indicados pelos municípios participantes, que exercerão, para fins de cumprimento do Termo de Adesão firmado com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as funções de equipe técnica responsável pelo acompanhamento, coordenação e operacionalização da iniciativa;
- II** – pelos representantes técnicos indicados pelos municípios participantes, na condição de pontos focais titulares e suplentes, conforme relação constante no Anexo I desta Portaria;
- III** – por outros representantes ou profissionais que venham a ser convidados ou designados para contribuir tecnicamente com as atividades da iniciativa, quando necessário.

Parágrafo único. A composição do Comitê de Coordenação deverá observar a disponibilidade e anuência dos respectivos municípios, permanecendo os representantes municipais vinculados administrativa e funcionalmente aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 3º Compete ao Comitê de Coordenação, no exercício das funções de equipe técnica da iniciativa AdaptaCidades:

- I** – coordenar e operacionalizar, no âmbito regional, as atividades relacionadas ao Programa AdaptaCidades;
- II** – promover a articulação entre o CISVALE, os municípios participantes e os órgãos e instituições envolvidos na iniciativa;
- III** – acompanhar o cumprimento das etapas, atividades, cronogramas e compromissos estabelecidos no âmbito do Programa;
- IV** – coordenar e apoiar o processo de elaboração do Plano Regional de Adaptação à Mudança do Clima;
- V** – organizar e apoiar a participação dos representantes municipais em reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades promovidas no âmbito da iniciativa;
- VI** – promover a integração das informações, dados, diagnósticos e demais subsídios fornecidos pelos municípios;
- VII** – apoiar tecnicamente os pontos focais municipais no desenvolvimento das atividades previstas;
- VIII** – acompanhar a participação dos municípios e de seus respectivos pontos focais nas atividades da iniciativa;

IX – consolidar informações e resultados das atividades desenvolvidas no âmbito regional;

X – manter os registros necessários ao acompanhamento da execução da iniciativa;

XI – apoiar o CISVALE no fornecimento das informações necessárias ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, observados os canais, plataformas, metodologias e procedimentos estabelecidos pelo órgão;

XII – promover a divulgação dos resultados e conhecimentos produzidos no âmbito do Programa; e

XIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo CISVALE no Termo de Adesão.

Art. 4º O Comitê de Coordenação, que exercerá as funções de equipe técnica para fins de execução da iniciativa Adapta Cidades, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, indicados formalmente pelos municípios participantes, preferencialmente servidores ou empregados públicos, observada a anuência dos respectivos municípios.

§ 1º A participação dos representantes municipais no Comitê de Coordenação ocorrerá para fins de cooperação técnica e institucional no desenvolvimento das atividades relacionadas à iniciativa Adapta Cidades, permanecendo os integrantes vinculados aos respectivos municípios de origem.

§ 2º A participação no Comitê de Coordenação não implicará cessão, requisição, contratação, alteração do vínculo funcional ou criação de qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou contratual entre os integrantes e o CISVALE.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Coordenação permanecerão subordinados administrativa e funcionalmente aos respectivos órgãos ou entidades de origem, que permanecerão responsáveis pelos direitos, deveres, remuneração, encargos e demais obrigações decorrentes de seus vínculos funcionais.

§ 4º A composição do Comitê de Coordenação poderá ser alterada ou atualizada mediante indicação ou substituição formal dos respectivos integrantes pelos municípios participantes, observada a composição mínima de 05 (cinco) integrantes.

Art. 5º Os pontos focais municipais, titulares e suplentes, serão os representantes formalmente indicados pelos respectivos municípios para acompanhamento da iniciativa Adapta Cidades, conforme relação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Compete aos pontos focais municipais:

I – atuar como interlocutores entre o respectivo Município, o CISVALE e os demais integrantes da Governança Regional;

II – acompanhar as orientações, cronogramas, atividades e encaminhamentos do Programa;

III – participar das reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades relacionadas à iniciativa;

IV – realizar ou apoiar, no âmbito do Município, as atividades necessárias ao desenvolvimento das etapas do Programa;

V – articular-se com os demais setores e áreas técnicas do Município, especialmente Meio Ambiente, Planejamento, Defesa Civil, Saúde, Assistência Social e demais áreas relacionadas à adaptação climática;

VI – fornecer ao CISVALE as informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII – acompanhar as atividades de elaboração e implementação dos instrumentos de adaptação à mudança do clima;

VIII – comunicar ao CISVALE eventuais dificuldades, alterações ou impedimentos que possam comprometer o cumprimento das atividades municipais;

IX – disseminar, no âmbito municipal, as informações, orientações e conhecimentos obtidos nas atividades do Programa; e

X – desempenhar outras atividades necessárias ao adequado acompanhamento da iniciativa no âmbito municipal.

Art. 7º A participação dos pontos focais municipais nas reuniões, capacitações, oficinas e demais atividades do Programa constitui elemento essencial para o acompanhamento das ações e para o cumprimento das etapas previstas na iniciativa Adapta Cidades.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de participação deverá ser comunicada previamente ao CISVALE, sempre que possível, devendo o ponto focal suplente assumir a representação do Município quando necessário.

Art. 8º Os municípios participantes deverão assegurar condições para que os pontos focais por eles indicados possam participar das atividades da iniciativa, inclusive reuniões presenciais ou virtuais, capacitações e oficinas, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Adesão.

Art. 9º Os municípios poderão solicitar, a qualquer tempo, a substituição de seus pontos focais, mediante comunicação formal ao CISVALE, contendo a identificação do novo representante e sua respectiva função.

Parágrafo único. A substituição será registrada e incorporada à relação de representantes constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. A Governança Regional poderá constituir grupos de trabalho, comissões técnicas ou outras estruturas de apoio, de caráter temporário ou permanente, para o desenvolvimento de temas específicos relacionados à adaptação à mudança do clima.

Art. 11. A Governança Regional deverá observar, no desenvolvimento de suas atividades, os compromissos, orientações, metodologias, cronogramas e instrumentos estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito da iniciativa Adapta Cidades.

Art. 12. A participação dos representantes municipais no Comitê de Coordenação e dos pontos focais e demais representantes na Governança Regional do Programa Adapta Cidades não implicará remuneração, gratificação ou qualquer espécie de

vantagem financeira pelo CISVALE, nem constituirá vínculo empregatício, funcional, estatutário ou contratual com o Consórcio.

Parágrafo único. A participação dos servidores municipais ocorrerá sem prejuízo da manutenção de seus respectivos vínculos funcionais com os municípios de origem, que permanecerão responsáveis pelas obrigações decorrentes desses vínculos.

Art. 13. A presente Governança Regional terá vigência durante o período de execução da iniciativa Adapta Cidades pelo CISVALE, observada a vigência do respectivo Termo de Adesão firmado com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas eventuais prorrogações.

Art. 14. Os Anexos I e II integram a presente Portaria para todos os fins.

§ 1º O Anexo I conterá a relação atualizada dos pontos focais titulares e suplentes indicados pelos municípios participantes.

§ 2º O Anexo II conterá a relação atualizada dos integrantes do Comitê de Coordenação, que exercerão as funções de equipe técnica da iniciativa Adapta Cidades.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 28 de agosto de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura):

ANEXO I – GOVERNANÇA ADAPTA CIDADES
(listagem conforme indicação, sujeita à atualização)

Relação de titulares indicados para compor Governança Adapta Cidades, conforme indicação:

GOVERNANÇA ADAPTA CIDADES		
MUNICÍPIOS	SERVIDOR	POSIÇÃO
Boqueirão do Leão	Leandro Peterson	Titular
Boqueirão do Leão	Marciani Martini Pozzebon	Suplente
Candelária	Valter Fernando Schmidt Auler	Titular
Candelária	Saulo Borsatto	Suplente
Encruzilhada do Sul	Rudy Nunes Langassner	Titular
Encruzilhada do Sul	Lucas Bonifácio Selbach	Suplente
Gramado Xavier	Nadihesca Del Osbel Pozzebon	Titular
Gramado Xavier	Hemili Aparecida Tareli Talini	Suplente
Herveiras	Mônica Kuentzer	Titular
Herveiras	Lucas Wagner Muller	Suplente
Mato Leitão	Angélica Tais Scheibler	Titular
Mato Leitão	Carlos Alberto Bohn	Suplente
Pantano Grande	Leoni Glaci Steil	Titular
Pantano Grande	Juanita Ribeiro de Castro	Suplente
Pantano Grande	Jairo Israel Santos	Suplente
Passo do Sobrado	Julio Cesar de Oliveira	Titular
Passo do Sobrado	Fabio Roberto Baierle	Suplente
Rio Pardo	Grasiela Rossarolla	Titular
Rio Pardo	Andreia Cardoso Moreira Martins	Suplente
Santa Cruz do Sul	Samuel Sandor Quoos	Titular
Santa Cruz do Sul	Maurício Felipe Dopke	Suplente
Sinimbu	Fabiani Knod	Titular
Sinimbu	Tiago Thomé	Suplente
Vale do Sol	Lenio Augusto Trevisan	Titular
Vale do Sol	Graciela Pacheco	Suplente
Vale Verde	Dion Alexandre Ribeiro de Souza	Titular
Vale Verde	Rodrigo Klamt	Suplente
Venâncio Aires	João Eduardo da Silveira Azevedo	Titular
Venâncio Aires	Janaína Paula Back	Suplente
Vera Cruz	Ricardo Moacir Konzen	Titular
Vera Cruz	Camila Raquel Lopes	Suplente

ANEXO II – COMITÊ DE COORDENAÇÃO
RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO –
EQUIPE TÉCNICA ADAPTACIDADES

Relação dos representantes indicados pelos municípios participantes para compor o Comitê de Coordenação, nos termos do art. 4º desta Portaria, observado o mínimo de 05 (cinco) integrantes.

COMITÊ DE COORDENAÇÃO	
NOME	MUNICÍPIO
GABRIELA KOWALCZUK	CISVALE - SANTA CRUZ DO SUL
GLEDSON FERNANDO GEHRKE	RIO PARDO
LEONI GLACI STEIL	PANTANO GRANDE
LUCAS BONIFACIO SELBACH	ENCRUZILHADA DO SUL
MAURÍCIO FELIPE DOPKE	SANTA CRUZ DO SUL
RICARDO MOACIR KONZEN	VERA CRUZ
ROBERTO DE MONTE BACCAR PILZ	CANDELÁRIA